

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 23/2018
PROCESSO N.º 3876/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 14/2018
HOMOLOGADO EM 21/02/18

Objeto: Aquisição de peças originais, suprimentos e contratação de serviço especializado para revisão frota 190 Micro ônibus.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, situada na Avenida Trancredo Neves, 2791, na cidade de Cascavel, CEP nº 85805-036, Estado Paraná, Telefone nº (45) 30394700, e-mail diorgenes@rodoservice.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - PEÇAS

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	un.	Peças, suprimentos e acessórios originais referente à revisão de 90.000 KM frota 190, incluindo:	R\$ 1.416,14	R\$ 1.416,14
	1	un.	Sinaleira Delimita	R\$ 34,04	R\$ 34,04
	2	un.	Conjunto Mangueira	R\$ 76,54	R\$ 76,54
	1	un.	Elemento Principal	R\$ 93,89	R\$ 93,89
	1	un.	Elemento Secundário	R\$ 63,22	R\$ 63,22
	1	un.	Elemento Filtro	R\$ 80,42	R\$ 80,42
	1	un.	Elemento Filtro	R\$ 230,29	R\$ 230,29
	1	un.	Elemento Filtro Óleo	R\$ 277,33	R\$ 277,33
	10	un.	Óleo Motor – Plus	R\$ 180,00	R\$ 180,00
	1	un.	Conjunto Lonas de Freios	R\$ 243,07	R\$ 243,07
	88	un.	Rebite ¼ x 1/2	R\$ 7,92	R\$ 7,92
	2	un.	Mola de Retorno	R\$ 48,98	R\$ 48,98
	4	un.	Mola de Suspensão	R\$ 80,44	R\$ 80,44
Total					R\$ 1.416,14

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Hrs	Revisão de 90.000 Km referente a Serviços Especializados da Volare para Micro Onibus frota 190, incluindo:	R\$ 420,00	R\$ 420,00
	1	Un.	Revisão Volare	R\$ 180,00	R\$ 180,00

	1	Un.	Rem/Instalação de Lonas	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Total					R\$ 420,00

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local de Execução: Nas dependências da Contratada.

2.2. Prazo: Os serviços serão agendados, previamente a data marcada sendo que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de serviço emitida pela Divisão de Compras.

2.3. Detalhamento dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão para correta contagem e aproveitamento das horas trabalhadas.

2.3.1. Os serviços compreenderão o diagnóstico e solução do problema, levantamento das peças, e demais suprimentos, posterior substituição e/ou colocação de tais itens constantes no Lote 01, mediante autorização pela contratante e realização de testes que permitam verificar o perfeito funcionamento de veículo.

2.3.2. A contratada deverá fornecer e substituir os suprimentos constantes no lote 01 de acordo com a necessidade verificada no veículo.

2.3.3. Todas as peças, e suprimentos utilizados no reparo do veículo deverão ser genuínos/originais.

2.4. Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços ou instalação, bem como se constatado divergência entre as peças, e suprimentos fornecidos, o mesmo serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Ocorrendo rejeição dos serviços ou as peças, e suprimentos fornecidos, a contratada deverá refazer/substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

2.5.1. Verificado que o serviços/suprimentos atendam a todos os requisitos Contratuais, os mesmos serão aceitos.

2.6. Fiscal do Contrato: Cleuza de Oliveira Santos, fone: (44) 3543-2385.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e em seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes a impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Efetuar a instalação dos suprimentos em perfeitas condições, novos, originais, conforme especificações e prazo constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu orçamento deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagem e deslocamento.

3.4. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.5. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça nas máquinas que não conste no presente Contrato, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

3.6. Fornecer garantia mínima de 3 meses sobre a execução do serviço e qualidade das peças.

3.7. Arcar com todas as despesas pela execução de serviços durante o período da garantia.

- 3.8.** Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.
- 3.9.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.
- 3.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.12.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.14.** Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.15.** Disponibilizar o veículo e espaço apropriado para realização dos serviços na data agendada.
- 3.16.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.17.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.18.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.2.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.
- 4.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor do presente contrato é de R\$- 1.836,14 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.
- 5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor da despesa
0605	1710	339030399900	Outros materiais para manutenção de veículos	303	1.416,14
0605	1736	339039199900	Outros serviços de manutenção e	303	420,00

			conservação		
--	--	--	-------------	--	--

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da revisão, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

8. REVISÃO

8.1. Não se aplica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades no serviço/peças, transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:

- a) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 2.5* do presente Contrato;
- b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 02* do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará no cancelamento da ata do registro de preço.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: